



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III. Mobilizar a Sociedade Civil e o Poder Público para participação na Conferência;
- IV. Definir metodologia de elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu;
- V. Analisar e definir as inscrições dos participantes;
- VI. Propor critérios de participação;
- VII. Definir o local, a pauta e a programação da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu;
- VIII. Elaborar Relatório Final da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu;

**Art. 6º** - A infraestrutura necessária para a realização da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu será definida pela Comissão Organizadora e ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** - O Regimento Interno da III Conferência Municipal da Juventude de Nova Iguaçu, será elaborado pela Comissão Organizadora.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05541/2023

### DECRETO N.º 13.357 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a estrutura básica da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu, na forma deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

QUADRO								
ORG	CARGO EM COMISSÃO	SIMB.	QUANT	TRANSFORMAÇÃO	QUANT	SIMB.	CARGO	ORG
FENIG	ASSESSOR TÉCNICO I	ASSTF-I	1	TRANSFORMAÇÃO	1	ASSTF	ASSISTENTE TÉCNICO	FENIG
					1	CCCPF	FUNÇÃO GRATIFICADA Chefe de Contratos, Convênios e Publicação.	

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor a contar de 01/09/2023.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 05542/2023

### DECRETO N.º 13.358 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e Considerando a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos Tributos Municipais para vigorar no exercício de **2024**, como determinam os artigos 27, 173, 174, 175, 176, 177,

178, 189-A, 210, 213, 222, 229, 233, 245, 257, 281, 293, 306, 692 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3.411/2002 e suas alterações;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Unidade Fiscal de Nova Iguaçu (UFINIG), conforme previsto no artigo 852 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 20/2006;

Considerando a necessidade de reajuste anual da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsto no artigo 353-F, § 1º, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3411/2002, alterado pela Lei Complementar n.º 21/2006 e 29/2006, combinado com o previsto no artigo 3, da Lei Complementar n.º 46/2015;

Considerando a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias como o Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica considerada a data de 01/01/2024 para efeito do lançamento do IPTU, do ISS Autônomo 2024, das Taxas Imobiliárias e Mercantis cujo lançamento ocorra anualmente, conforme legislação específica.

**Art. 2º** As datas e os prazos para pagamento dos Tributos Municipais no exercício de 2024 são aqueles fixados conforme definido nos incisos do Art. 5º deste decreto.

**Art. 3º** As datas e os prazos fixados poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**Art. 4º** Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2024, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via das seguintes formas:

I - Via internet, acessando o Portal do Contribuinte no endereço: [www.novaiaguacu.rj.gov.br](http://www.novaiaguacu.rj.gov.br).

II - Pessoalmente, somente a partir de 22/01/2024 para retirada de cota única e a partir de 04/03/2024 para retirada de parcelamento, comparecendo à sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

§ 1º. Quando a retirada da 2º via do carnê 2024 se der após os prazos fixados no art. 4º deste decreto, o contribuinte perderá os descontos concedidos para pagamento em cota única, incidindo ainda, se for o caso, os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º. Para os registros imobiliários ou mercantis onde constem inconsistências de dados cadastrais, que impossibilitem o envio e ou recolhimento dos tributos via carnês, somente serão atendidas as solicitações de 2º via dos respectivos carnês após atualização cadastral, via preenchimento de formulário específico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEMEF, via portal da prefeitura - [www.novaiaguacu.rj.gov.br](http://www.novaiaguacu.rj.gov.br).